



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.302/PMMA/2014.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARCIAL DA LEI Nº. 489/PMMA/2005 E
DA LEI Nº 1.017/PMMA/2010 BEM
COMO DOS SEUS ANEXOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 e 15 da Lei nº. 489/PMMA/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação por desempenho no percentual de até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida”.

“**Art. 15** – Fica concedida ao Desenhista, gratificação no percentual de até 150% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida”.

Art. 2º - Fica alterado o § 4º. do Art. 5º da Lei nº. 1017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

§ 4º Será concedido a 2 (dois) servidores efetivo lotado na Assessoria Jurídica, para apoio nos serviços técnicos a Gratificação Técnica de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o inciso II, do § 1º. do Art. 8º da Lei 1.017/PMMA/2010, que passará a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 8º**.....

II - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PROCESSUAL, que será dirigida pelo Diretor, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos, tendo as seguintes atribuições:

- a) Verificar a regularidade da prestação de contas dos processos de pagamento de diárias de servidor.
- b) Verificar a regularidade dos processos de aquisição de materiais e prestação de serviço.”
- c) Exercer atividades correlatas.

Art. 4º. Fica alterado os incisos I e II, do § 1º. e altera o §3º. do Art. 9º da Lei 1.017/PMMA/2010, que passará a vigorar com seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

“Art. 9º.”

I- **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, dirigido pelo seu Chefe, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômicos do orçamento.
- b) Analisar em conjunto com os demais órgãos da administração os sub-programas decorrentes do programa de Governo, apresentar sugestões para implementação bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- c) Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da Fazenda a programação financeira de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;
- d) Promover a elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias com seus respectivos anexos e do orçamento anual, de acordo com a Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar n. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação vigente;
- e) Elaborar impacto orçamentário para verificação do comprometimento das receitas quanto aos limites legais;
- f) Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e controle;
- g) Auxiliar na capacitação de servidores quanto à aplicação do planejamento governamental;
- h) Auxiliar os órgãos setoriais quanto ao controle do saldo orçamentário da folha de pagamento;
- i) Proceder a alteração do orçamento municipal, seja por redução orçamentária ou excesso de arrecadação, com as devidas justificativas mediante autorização legislativa;

II- **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, dirigido pelo seu Chefe, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) Controle e Expedição de documentos e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;
- b) Elaborar concurso público e teste seletivo simplificado, de acordo com as normas vigentes, bem como, executar o recrutamento, seleção e treinamento de Pessoal;
- c) Prestar informações e enviar documentos para Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos quando solicitados;
- d) Elaborar as folhas de pagamento, Informar a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, dos servidores, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte-DIRF e prestar todas as informações que exige a legislação pertinente;
- e) Manter organizada as pastas dos servidores, com a documentação respectiva a cada servidor e os lançamentos pertinentes na Fichas Individuais.”

§3º Será concedido a 2 (dois) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para apoio nos serviços técnicos, a Gratificação Técnica de acordo com o Anexo II, desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º. Altera o Inciso “T” do §1º. do Art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I- Diretoria de Esporte e Lazer, órgão dirigido pelo seu Diretor, que poderá ser acumulada com os vencimentos caso seja servidor efetivo, com as seguintes atribuições:

- a) Dirigir a execução de programas desportivos e de lazer, de interesse da população;
- b) Dirigir, elaborar, e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;
- c) Exercer atividades correlatas.”

Art. 6º. Acrescenta alínea “I” e “J” nos §§1º e 2º do Art. 10 da Lei 1.017/PMMA/2010.

“Art. 10

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- e.1)
- f)
- g)
- g.1)
- h)
- i) Diretor de Departamento de Informática
- j) Chefe de departamento de regularização fundiária

§1º. O Diretor de Departamento de Informática terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar os serviços e equipamentos de informática, zelando pela continuidade e interoperabilidade dos serviços;
- b) Monitorar os serviços de internet, bem como gerenciar os acessos a rede;
- c) Exercer as atividades correlatas.

§2º. O Chefe de Departamento de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar e executar a política fundiária do Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- b) Mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural;
- c) Organizar a ocupação do solo por meio de articulação institucional no âmbito do Poder Público Municipal e o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;
- d) Articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- e) Organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;
- f) Exercer outras atividades correlatas.

§ 2º Os cargos constantes nas alíneas de “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “I” e “j” deste artigo, são de livre nomeação e exoneração, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I, sendo o servidor efetivo a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos.”

Art. 7º. Fica criado o § 6º, ao Art. 13, da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**

§3º Será concedido a 01 (um) servidor efetivo, com formação superior na área de Pedagogia, Gratificação Técnica para exercer função de Coordenador Pedagógico da Creche Municipal Pequeno Anjo, de acordo com o Anexo II, desta Lei.”

Art. 8º. Acrescenta os §§6º e 7º ao Art. 14 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

§6º. Será concedido a 1 (um) servidor efetivo de nível médio lotado na Secretaria Municipal de Saúde Gratificação Técnica de até 150% sobre o salário base, conforme constante do Anexo II, desta Lei, com as seguintes atribuições:

- I- Alimentar sistema de informações de mortalidade – SIM;
- II- Alimentar sistema de informação sobre nascidos vivos – SINASC;
- III- Alimentar sistema de informação de agravos de notificação – SINAN;
- IV- Alimentar sistema de acompanhamento de programa de humanização no pré- natal e nascimento – SISPRENAL;
- V- Elaborar relatório mensal e quadrimestral das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Centro de Saúde João Paulo e Unidade Mista.

§7º. Será concedido aos técnicos de enfermagem do quadro efetivo que exerçam as suas atividades na sala de vacina, Gratificação Técnica, de até 150% sobre o salário base, conforme constante do Anexo II, desta Lei.”

Art. 9º. Fica criado o cargo em comissão de **Coordenadoria de Controle de Qualidade no Laboratório**, que será dirigido pelo seu Coordenador, Cargo de livre nomeação e exoneração, por Decreto com a Remuneração constante do Anexo III, que poderá ser acumulada com os vencimentos caso seja servidor efetivo, com as seguintes atribuições e competência:

- a) Coordenar o funcionamento e controlar a qualidade das análises clínicas patológicas e citológicas no âmbito dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial da rede pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;
- b) Elaborar planos de controle de qualidade no âmbito dos laboratórios e postos de coletas da rede pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

c) Exercer atividades correlatas.

Art. 10. Acrescenta alínea “d” ao §1º do Art. 9º da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§1º-

- a)
- b)
- c)
- d) Gerência de veículos, maquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”

Art. 11. Acrescenta alínea “b” ao §1º do Art. 12 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§1º-

- a)
- b) Gerência de veículos, maquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”

Art. 12. Altera o anexo I e II e III da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, conforme anexos desta Lei.

Art. 13. As disposições constantes nesta Lei, será regulamentada por decreto.

Art. 14. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 10 de março de 2014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE- CHEFE DA SUPEL	R\$ 1.800,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 3.200,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.562,14
PREGOEIRO	R\$ 2.400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.400,00
COORDENADOR	R\$ 850,00
DIRETOR DE DIVISÃO	R\$ 700,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 600,00
CHEFE DE SETOR	R\$ 400,00
ASSESSOR ESPECIAL DO SETOR DE PSICOLOGIA	R\$ 2.000,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.350,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR EFETIVO	PERCENTUAL SOBRE REMUNERAÇÃO BÁSICA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO	Até 350% sobre remuneração básica
CONTADOR GERAL E DOS FUNDOS VINCULADOS A SEMAS	Até 350% sobre a remuneração básica
GRATIFICAÇÃO TÉCNICA - SERVIDOR EFETIVO (NÍVEL ELEMENTAR OU MÉDIO) LOTADO NO APOIO TÉCNICO DE ÓRGÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA ESTA LEI	Até 150% sobre a remuneração básica
ENFERMEIRO	Até 100% sobre a remuneração básica
ASSISTENTE SOCIAL	Até 100% sobre a remuneração básica
GRATIFICAÇÃO TÉCNICA- SERVIDOR ADMINISTRATIVO LOTADO NA SALA DE RAIOS X	Até 150% sobre a remuneração básica
GRATIFICAÇÃO TÉCNICA - SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO LOTADO NO LABORATÓRIO	Até 50% sobre a remuneração básica
GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR EFETIVO (NÍVEL ELEMENTAR OU MÉDIO) LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO)	Até 300% sobre a remuneração básica
GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR COM FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE PEDAGOGIA, PARA EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO ANJO	Até 150% sobre a remuneração básica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO III

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VALOR	CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor Técnico Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 1.000,00	Cargo em Comissão
Diretor do Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento Planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Departamento de Estatística, Programas Estratégicos e Atenção Básica.	R\$ 400,00	Função Gratificada
Diretor do Programa de Epidemiologia e Imunização.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Diretor Clínico da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 1.000,00	Cargo em Comissão
Diretor Administrativo do Centro de Saúde João Paulo II.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Diretor do Sistema Alimentar e Nutricional SISVAN, Programa Bolsa Família e Cartão Nacional de Saúde.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
Gerente Administrativo da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 1.600,00	Cargo em Comissão
Chefe da Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Chefe da Seção de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio - TFD.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Chefe da Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares.	R\$ 300,00	Função Gratificada
Gerente de laboratório.	R\$ 2.700,00	Função Gratificada
Coordenadoria de Controle de Qualidade no Laboratório.	R\$ 2.500,00	Função Gratificada
Gerente da Farmácia.	R\$ 1.800,00	Função Gratificada
Coordenadoria de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde e Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS.	R\$ 2.000,00	Cargo em Comissão